

## Chamada Pública Individual 03/2019

A Caixa Escolar Professora Janete Andrade Valverde da Escola Estadual Do Bairro São Caetano torna pública a Chamada Pública n.º 03/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e Resolução SEE n.º 2.245/12 e suas alterações.

A Caixa Escolar Professora Janete Andrade Valverde, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 22.734.289/0001-05, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) **Angela Maria Chiodi Da Silva**, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento a alimentação escolar. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até **30/08/2019, de 08:00 as 17h00min**, na sede da **Escola Estadual Do Bairro São Caetano**, localizada à - Av. São Caetano, n.º 300, Bairro São Caetano/Betim.

### 1.OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento a alimentação escolar, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unid	Quant.	*Preço de Aquisição (R\$)	Total
				Unitário	
01	<b>Abacaxi:</b> tamanho médio a grande, casca firme e sem partes estragadas e amadurecimento apropriado para consumo.	UN	200	R\$ 4,01	R\$ 802,00
02	<b>Abóbora Italiana:</b> tamanho médio, casca firme, livre de amassados e amadurecimento apropriado para	KG	80	R\$ 1,45	R\$ 116,00
03	<b>Abobora moranga:</b> Tamanho médio, casca firme, livre de amassados e amadurecimento apropriado para consumo.	KG	240	R\$ 3,10	R\$ 744,00
04	<b>Alface:</b> tamanho médio, coloração verde, sem partes amarelas ou murchas e apropriadas para consumo.	UN	120	R\$ 1,19	R\$ 142,80
05	<b>Alho com casca:</b> Graúdo, sem apodrecimento ou mofo, e apropriado para consumo.	KG	98	R\$ 16,72	R\$ 1.638,56
06	<b>Banana caturra:</b> sem partes estragadas e amadurecimento apropriado para consumo.	KG	300	R\$ 2,36	R\$ 708,00
07	<b>Batata doce branca;</b> Tamanho médio, coloração branca, livre de amassados, apropriada para consumo.	KG	52	R\$2,36	R\$ 122,72
08	<b>Batata inglesa:</b> Tamanho médio, coloração amarela, livre de amassados, apropriada para consumo.	KG	240	R\$ 4,01	R\$ 962,40
09	<b>Beterraba:</b> coloração vermelha /roxo, sem partes estragadas e amadurecimento apropriado para consumo.	KG	234	R\$ 2,74	R\$ 641,16
10	<b>Brócolis:</b> tamanho médio, coloração verde, sem partes amarelas ou murchas e apropriadas para consumo.	UN	216	R\$ 4,39	R\$ 948,24
11	<b>Cebola branca média:</b> tamanho médio, fresca livre de amassados, grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	120	R\$ 6,87	R\$ 824,40
12	<b>Cebolinha:</b> coloração verde, sem partes amarelas ou murcha e apropriada para consumo.	MOLHOS	200	R\$ 1,19	R\$ 238,00

13	<b>Cenoura Vermelha:</b> tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos, grau de amadurecimento apropriado para consumo.	<b>KG</b>	<b>360</b>	R\$ 3,21	R\$ 1.155,60
14	<b>Chuchu:</b> tamanho médio, casca firme, coloração verde, livre de amassados e amadurecimento apropriado para consumo.	<b>KG</b>	<b>72</b>	R\$ 1,19	R\$ 85,68
15	<b>Couve:</b> molhos graúdos coloração verde, sem partes amarelas ou murchas e apropriadas p/ consumo.	<b>UN</b>	<b>320</b>	R\$ 1,19	R\$ 380,80
16	<b>Inhame:</b> tamanho médio, casca firme, livre de amassados e amadurecimento apropriado para consumo.	<b>KG</b>	<b>270</b>	R\$4,31	R\$ 1.163,70
17	<b>Laranja Pera Rio:</b> coloração alaranjada, sem partes estragadas e amadurecimento apropriado para consumo.	<b>KG</b>	<b>250</b>	R\$ 1,64	R\$ 410,00
18	<b>Maçã:</b> tamanho médio coloração avermelhada, sem amassados e apodrecimentos e apropriado para consumo	<b>KG</b>	<b>480</b>	R\$ 6,14	R\$ 2.947,20
19	<b>Mamão formoso:</b> tamanho médio, coloração alaranjada, sem partes estragadas e amadurecimento apropriado para consumo.	<b>KG</b>	<b>144</b>	R\$5,41	R\$ 779,04
20	<b>Melância:</b> tamanho grande, casca firme, sem partes estragadas e amadurecimento apropriado para consumo.	<b>KG</b>	<b>240</b>	R\$ 1,08	R\$ 259,20
21	<b>Ovos:</b> frescos, sem rachaduras, sem mofo e em condições apropriadas para consumo.	<b>DÚZIA</b>	<b>150</b>	R\$3,93	R\$ 589,50
22	<b>Pimentão:</b> tamanho médio, coloração verde, livre de amassados e amadurecimento apropriado para consumo.	<b>KG</b>	<b>144</b>	R\$ 3,65	R\$ 525,60
23	<b>Queijo minas curado:</b> queijo seco e firme, massa mais ou menos firme, casca amarelada e sabor levemente ácido.	<b>KG</b>	<b>12</b>	R\$25,29	R\$ 303,48
24	<b>Repolho roxo:</b> tamanho médio, coloração roxo, sem partes estragadas e apropriadas para consumo.	<b>KG</b>	<b>30</b>	R\$ 3,28	R\$ 98,40
25	<b>Repolho verde:</b> tamanho médio, coloração verde, sem partes estragadas e apropriadas para consumo.	<b>KG</b>	<b>216</b>	R\$ 1,81	R\$ 390,96
26	<b>Tomate:</b> tamanho médio, coloração avermelhada, livre de amassados e amadurecimento apropriado para consumo.	<b>KG</b>	<b>84</b>	R\$ 4,38	R\$ 367,92
27	<b>Vagem:</b> Coloração verde, firme e sem partes estragadas.	<b>KG</b>	<b>80</b>	R\$ 9,81	R\$ 784,80
	<b>TOTAL:</b>		-	-	<b>R\$ 18.130,16</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 4/2015, Art.29, §3º).

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, **devidamente justificado**, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com **Anexo V**, que respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

## 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes de:

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar- Termo de Compromisso nº **918836/2019**

RDA – Recursos Diretamente Arrecadados

Secretaria de Estado de Educação:

### **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 3 e 4 desta chamada, que serão condicionados em envelopes lacrados nos quais se identifiquem, externamente: nome do fornecedor e o número da Chamada Pública.

**O ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E COM O PROJETO DE VENDA** será aberto na Escola às **08:00 horas do dia 02/09/2019** em audiência pública, devidamente registrada em ATA.

**3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).** O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, Anexo – I - A.
- V – a declaração de cumprimento do limite de venda, Anexo IV.

### **3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, Anexo I- B.
- V – a declaração de cumprimento do limite de venda, Anexo IV.

### **3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, Anexo I - C;
- VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, Anexo IV.
- VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

### **3.4 ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO**

**(NO CASO DE PERECÍVEIS E/OU LATICÍNIOS, BEBIDAS A BASE DE FRUTAS E/OU POUPA DE FRUTA.**

3.4.1 Bebidas a base de frutas, como poupa de frutas, deverão seguir as normativas do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

3.4.2 Todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam da avaliação sanitária através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA e suas instâncias (Serviço de Inspeção Municipal SIM – Serviço de Inspeção Estadual SIE ou IMA e Serviço de Inspeção Federal SIF). Além dessas certificações existem a (SUASA) e a (SUSAF).

### **4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II (A, B ou C)**, com os preços publicados nesta chamada.

4.2 – O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 4/2015.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal. Para Grupo Formal deve constar ainda o CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais, entendidos os sediados no território do Município, terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

5.7. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da presente Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso

5.8. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Presidente da Caixa Escolar

5.9. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, o presidente da Caixa Escolar emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.

5.10. Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

## **6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme o cronograma – **Anexo III**, desta Chamada Pública.

O cronograma poderá ser adequado, no momento da análise dos Projetos de Venda, em comum acordo, e deverá ser cumprido pelo fornecedor e caixa escolar.

## **7. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado após a última entrega do mês, através de cheque nominal, mediante o documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, apresentado junto ao **Anexo VII** - Termo de Recebimento, vedada à antecipação de pagamento.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 O não comparecimento do participante selecionador para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com o projeto de venda, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública 03/2019 poderá ser obtida nos seguinte local: Escola Estadual Do Bairro São Caetano, localizada à - Av. São Caetano, nº 300, Bairro São Caetano/Betim.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, no caso o limite é da Secretaria de Estado Educação, ou seja, o fornecedor só poderá vender para as escolas estaduais de Minas Gerais o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo VI**, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

## **10. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:**

- Anexo I – Declaração de Produção Própria:
  - A - Fornecedor Individual;
  - B - Grupo Informal;
  - C - Grupo Formal
- Anexo II - Projeto de Venda:
  - A - Fornecedor Individual;
  - B - Grupo Informal;
  - C - Grupo Formal

- Anexo III - Cronograma de Entrega;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do limite de venda:
  - A - DAP física (agricultores de grupo informal e agricultor individual);
  - B - DAP jurídica.
- Anexo V – Lista de Substituição;
- Anexo VI - Minuta de Contrato;
- Anexo VII - Termo de Recebimento.

Betim, 08 de agosto de 2019.

---

Nome e assinatura do Presidente da Caixa Escolar